INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO NO JOUE Nº PR2022210/213

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA DE PORTAIS E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DAS ÁREAS DE NEGÓCIO DO IEFP, IP

PARTE I
CLAÚSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª
OBJETO

O presente concurso tem por objeto a aquisição dos serviços necessários à manutenção corretiva, preventiva e evolutiva dos Portais e Integração de Sistemas das Àreas de Negócio do IEFP, IP, de acordo com os termos de referência descritos na parte II do presente caderno de encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público com Publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação vigente, doravante designado por CCP.

CLÁUSULA 2ª
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, alvo do presente concurso, serão prestados nas instalações dos Serviços Centrais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, IP), localizadas na Rua de Xabregas, n.º 52, em Lisboa. O trabalho remoto, será considerado sempre que tal seja aconselhado pela Autoridade de Saúde ou pelo Governo como recomendado.

CLÁUSULA 3ª
DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá a duração de 2700 dias de trabalho efetivo, no conjunto dos recursos alocados, abrangendo todos os dias gastos pelos diferentes recursos utilizados ao longo do mesmo, prevendo-se que os mesmos permitam manter os serviços por um período de 12 meses, com início a 01 de agosto de 2022 e terminus a 31 de julho de 2023, ou até se esgotarem o número de horas contratualizadas.

CLÁUSULA 4ª
PREÇO BASE

O preço base é de **555.509,76 €** (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e nove euros e setenta seis cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa em vigor.

CLÁUSULA 5ª
CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo IEFP.I.P., nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo IEFP, I.P, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas serão enviadas para a Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, sita na Rua de Xabregas, N.º 52, 1949-003 Lisboa, com o discriminativo das atividades desenvolvidas durante o período faturado, e acompanhadas dos documentos justificativos, se necessário.
3. Em caso de discordância por parte do IEFP, I.P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços por correio eletrónico, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir da data da sua entrada nos seus serviços.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo de pagamento referido, aplicar-se-á o previsto na Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
7. O pagamento de quaisquer valores apresentados apenas será efetuado após aceitação dos serviços, a que se referem esses valores.
8. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020 o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP, IP., vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.
9. Se o adjudicatário se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – artigo 12.º e 14.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo IEFP, I.P.
10. Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o adjudicatário devidamente informado pela entidade adjudicante, mediante pedido de esclarecimento, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados.

CLÁUSULA 6ª
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços ao IEFP, IP, nos termos das disposições do presente caderno de encargos, de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações técnicas recebidas.
2. O adjudicatário fica obrigado a colocar ao dispor da entidade adjudicante todos os recursos alocados e de acordo com os perfis indicados, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, sob pena de resolução do contrato
3. Sem prejuízo do referido no número anterior constituem, designadamente, obrigações do adjudicatário:
 a. Obrigação de elaboração de relatórios referentes à prestação dos serviços, quando solicitado pelo IEFP, IP;
 b. Obrigação de prestação de informação e/ou esclarecimentos, relativamente aos serviços e ao cumprimento das obrigações emergentes do contrato, quando solicitado pelo IEFP, IP, e com a periodicidade que for julgada necessária;
 c. A obrigação prevista na alínea anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões com o IEFP, IP, ou com que este vier a designar;
 d. Obrigação de submissão a fiscalização por parte do IEFP, IP, ou outra entidade que este designar;
 e. Obrigação de substituição de qualquer elemento da equipa de Projeto, mediante solicitação fundamentada do IEFP, IP.
4. O Adjudicatário deste processo compromete-se ainda a:
 a. Utilizar ferramentas/*software* de uso comum/universal e/ou *open source*, não proprietárias do adjudicatário, para o desenvolvimento dos portais;

b. Todas as aplicações de suporte aos portais, têm de ser de uso comum e não proprietárias do adjudicatário;

c. Apresentar a documentação técnica com as aplicações utilizadas na programação dos Portais e necessárias ao uso/visualizações por parte dos Serviços do IEFP, IP e dos utilizadores externos;

d. Cumprir os níveis de serviço e os níveis de prioridade a atribuir pelo IEFP, I.P. a cada uma das tarefas a executar no âmbito da presente proposta, de acordo com os tempos de resposta, de resolução e de análise definidos pelo adjudicante;

e. Cumprir os requisitos de acessibilidade, ou seja, o *interface* da solução deve seguir os *standards* das mais recentes tecnologias e cumprir as boas práticas de acessibilidade na Web, que definem e determinam a adoção de determinados requisitos mínimos nas soluções técnicas adotadas, nomeadamente:

- **i.** Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 97/99, sobre acessibilidade dos sítios da administração pública na Internet pelos cidadãos com necessidades especiais;
- **ii.** "Guia de Boas Práticas na Construção de Web Sites da Administração Direta e Indireta do Estado";
- **iii.** Diretivas do W3C (Consórcio World Wide Web) a respeito do acesso por utilizadores com necessidades especiais;
- **iv.** Os sítios da Internet com caráter informativo devem apresentar conformidade de nível A com as regras de acessibilidade definidas para os conteúdos pelo W3C (World Wide Web Consortium);
- **v.** Os sítios da Internet que incluam a prestação de serviços transacionais devem apresentar conformidade de nível AA com as regras de acessibilidade relativas aos conteúdos definidas pelo W3C (World Wide Web Consortium).

f. Garantir os níveis de segurança, nomeadamente considerando a confidencialidade, integridade e disponibilidade implementados relativos à sua infraestrutura física e aplicacional numa vertente externa;

g. Garantir a uniformidade de layout em conformidade com o portal corporativo do IEFP, IP;

h. Garantir a integração com o sistema de Single Sign On implementado no IEFP, IP.

CLÁUSULA 7ª
OUTRAS OBRIGAÇÕES

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a. Entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:

- **i.** Declaração emitida conforme Modelo constante do Anexo II do Programa do Concurso;
- **ii.** Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e i) do Artigo 55.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

b. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização apropriado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 8ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA 9ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE

1. Em caso de incumprimento total ou parcial das obrigações a que o cocontratante se obriga e que sejam geradoras de resolução do contrato, deverá o mesmo ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final obtida para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
2. A execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré contratual original.
3. A cessão da posição contratual opera nos termos definidos no artigo 318-A do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10ª

SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 11ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 12ª
CONTRATO

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c. O caderno de encargos;
d. A proposta adjudicada;
e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.

2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação adjudicação:
a. Declarações emitida conforme modelo constante do anexo II ao programa de concurso;
b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do nº 1 do art.º 55º do CCP;
c. Fotocópia do cartão de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
d. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
e. Catálogos e demais documentações, em língua portuguesa, relativo aos equipamentos a fornecer.

4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

CLÁUSULA 13ª
INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 14ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 (dez) dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da entidade adjudicante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do adjudicatário:
 a. Quando não se verificar a disponibilização e instalação dos equipamentos acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao adjudicatário;
 b. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do adjudicatário;
 c. Prestação de falsas declarações;
 d. Estado de falência ou insolvência;
 e. Cessação da atividade;
 f. Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário.

CLÁUSULA 15ª
CONDIÇÕES COMUNS

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 16ª
CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Salvo quando haja lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo, o contrato cessa a sua vigência, na data em que estejam cumpridas todas as obrigações que daquele emergem para as partes.

CLÁUSULA 17ª
DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

CLÁUSULA 18.ª
OBRIGAÇÕES DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
5. O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

CLÁUSULA 19.ª
PROTEÇÃO DE DADOS

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 a. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 c. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 d. Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 e. Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 f. Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 g. Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 h. Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.
4. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
5. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.
6. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal Base.GOV.

ARTIGO 20.º

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de exploração sobre os códigos desenvolvidos, programas informáticos e soluções tecnológicas, desenvolvidas e ou implementadas no decorrer do presente contrato, serão propriedade exclusiva do IEFP.

CLÁUSULA 21ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 22ª

GESTOR DO CONTRATO

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do CCP.

CLÁUSULA 23ª

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante da relação contratual o caderno de encargos, os esclarecimentos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente os esclarecimentos e por último a proposta do adjudicatário.

CLÁUSULA 24ª

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

CLÁUSULA 25ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 26ª

OBJETO

1. No âmbito das suas funções, o IEFP, IP, depende dos seus sistemas de informação para a prestação de um serviço de qualidade ao cidadão. Desta forma é essencial que, dada a sua criticidade, estes sistemas sejam desenvolvidos e mantidos de acordo com as melhores práticas de engenharia de software.
2. Neste sentido, pretende-se efetuar uma aquisição de serviços para manutenção evolutiva, corretiva e preventiva dos Portais e Integração de Sistemas das Áreas de Negócio do IEFP, IP, mencionados nos anexos deste Caderno de Encargos, sendo da responsabilidade do adjudicatário assegurar o seu bom desempenho e funcionamento, garantido que os problemas inerentes a sistemas de elevada complexidade não venham a afetar a missão do IEFP, IP.

CLÁUSULA 27ª

CALENDARIZAÇÃO E PLANIFICAÇÃO DOS TRABALHOS

A calendarização dos trabalhos é definida consoante as necessidades do IEFP, IP

CLÁUSULA 28ª

HORÁRIO DE TRABALHO

1. Os serviços deverão ser efetuados nos Serviços Centrais do IEFP, todos os dias úteis, de acordo com o horário normal de funcionamento da entidade adjudicante, das 9h00 às 18h00.
2. Caso se verifique a necessidade de efetuar trabalho fora do período definido no número anterior, incluindo fins de semana e feriados, o adjudicatário deverá disponibilizar recursos para o efeito, sem quaisquer custos adicionais para o IEFP, IP
3. Para todos os efeitos previstos no presente caderno de encargos, cada dia de trabalho corresponde a um período de 8 (oito) horas efetivas de trabalho.

CLÁUSULA 29ª

SUBSTITUIÇÃO DE RECURSOS

1. O adjudicatário deverá efetuar uma rotação dos recursos sempre que o IEFP, IP, o solicite, garantindo a passagem de conhecimento para novos recursos.
2. O IEFP, IP, reserva-se no direito de solicitar ao adjudicatário que proceda à redução ou aumento do número de recursos da sua equipa, nomeadamente os recursos em permanência nas instalações do IEFP, IP, através de comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
3. A qualidade técnica dos novos membros é verificada nos mesmos termos em que o foram os membros da equipa de Projeto que o adjudicatário apresentou na sua proposta.

CLÁUSULA 30ª
PENALIDADES NA SUBSTITUIÇÃO DE RECURSOS

1. Sempre que haja a necessidade de saída de algum recurso, o adjudicatário terá que comunicar a sua saída no mínimo com 30 (trinta) dias (de calendário) de antecedência.
2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, será aplicada uma penalização correspondente a 10% do valor mensal estipulado para esse recurso, por cada dia (de calendário) em falta.
3. A partir da data de comunicação da saída de um recurso, o adjudicatário terá até 5 (cinco) dias (de calendário), para:
 a. propor ao IEFP, IP, um novo recurso que o irá substituir;
 b. o novo recurso terá que ter as mesmas competências do recurso a substituir, e ter aceitação prévia por parte do IEFP, IP, após análise do seu CV e demais comprovativos das competências detidas;
 c. Em caso de incumprimento do definido na alínea b), será aplicada uma penalização correspondente a 10% do valor mensal estipulado para esse recurso, por cada dia (de calendário) em falta.
4. Deverá existir um período mínimo de 30 (trinta) dias (de calendário), de sobreposição do recurso que vai sair e do novo recurso, para passagem de conhecimento. Neste período não poderão ser imputados custos ao IEFP, I.P.
5. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, será aplicada uma penalização correspondente a 50% do valor mensal estipulado para esse recurso.

CLÁUSULA 31ª
HORAS NÃO FATURÁVEIS

Durante os primeiros 30 (trinta) dias (de calendário) do contrato serão imputadas ao adjudicatário todas as horas gastas na aquisição ou passagem de conhecimento aos recursos afetos ao projeto, estas horas não deverão ser debitadas ao IEFP, IP, no âmbito do contrato.

CLÁUSULA 32ª
METODOLOGIA A UTILIZAR

1. O adjudicatário obriga-se a utilizar um ponto único de contacto com a equipa de Projeto, onde deverão ser registadas todas as intervenções, disponível para todos os envolvidos no Projeto, de forma a identificar de forma clara e, a qualquer momento, as intervenções solicitadas e a sua tipificação, garantindo a gestão de problemas e incidentes.
2. O IEFP, IP, no âmbito deste projeto possui já ferramentas baseadas em *open source* (BUGtracker e RedMine e SVN), que o adjudicatário deverá assegurar a sua continuidade, garantindo o registo de todas as intervenções e respeitando o ciclo de vida dos desenvolvimentos aplicacionais.
3. Entre outros, estas ferramentas possibilitam os seguintes aspetos:
 a. Acesso via browser;
 b. Registo e controlo do ciclo de vida dos pedidos;
 c. anexar documentos (e-mail, word, pdf, etc...);
4. Se achar pertinente, o adjudicatário poderá propor outras ferramentas que auxiliem e facilitem a gestão do projeto desde que a implementação das mesmas tenham a aceitação prévia e não tragam custos acrescidos ao IEFP, IP

CLÁUSULA 33ª
MONITORIZAÇÃO E REPORTE

1. Com base na ferramenta de gestão deverão ser produzidos, relatórios de acompanhamento de todas as atividades efetuadas contemplando, no mínimo:
 a. Tipificação de intervenção (evolutiva, incidente, problemas);
 b. Período a que se reporta;
 c. Responsável pelo pedido;
 d. Técnico atribuído;
 e. Estado do pedido (representando o ciclo de vida de pedidos);
 f. Esforço (tempo e financeiro) estimado e atualizado do pedido de intervenção;
 g. Possibilidade de "Drill Down" de forma a permitir a pesquisa de alto nível até ao detalhe da tarefa;

CLÁUSULA 34ª
LOGÍSTICA E FERRAMENTAS DE SUPORTE

1. Caberá ao IEFP, IP, assegurar:
 a. Instalações adequadas ao desenvolvimento dos serviços objeto de contrato;
 b. Pontos de acesso à Intranet e Internet;
 c. Software para o funcionamento do ambiente de produção;
 d. Serviços de impressão;
2. Todos os restantes aspetos logísticos, nomeadamente, telemóveis, computadores, e quaisquer ferramentas informáticas de suporte ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como, todos os encargos relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, serão da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 35ª
NÍVEIS DE SERVIÇO

1. O adjudicatário deverá proceder à avaliação dos pedidos de intervenção dentro dos prazos abaixo indicados:
 a. Prioridade Crítica – inoperabilidade do sistema – 2 horas (este nível de serviço pressupõe a resolução do problema igualmente dentro do período máximo de 2 horas);
 b. Prioridade Alta – mapas ou processos críticos para a entrega de requisitos legais ou operacionais – 8 (oito) horas;
 c. Prioridade Média – mapas ou processos críticos para a entrega de requisitos legais ou operacionais com data planeada de entrega – 2 (dois) dias;
 d. Prioridade Baixa – Melhorias ao sistema atual – 5 (cinco) ou mais dias.
2. Uma vez analisado(a) o(a) pedido/questão em causa, o adjudicatário deverá apresentar, por escrito, uma estimativa do esforço necessário para a sua resolução.
3. A estimativa então apresentada deverá ser objeto de análise e concordância expressa por parte do IEFP.

CLÁUSULA 36ª
PENALIDADES

1. Caso o adjudicatário não proceda, por causa que lhe seja imputável, à avaliação de um pedido de intervenção nos prazos definidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da Cláusula anterior, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (V \times A) \times 0{,}5$$, em que

P = montante da penalidade;

V = o custo por hora de um técnico a tempo inteiro;

A = número de horas em atraso.

2. Caso o adjudicatário não cumpra o prazo de resolução por si definido e acordado com o IEFP, conforme referido nos nº 2 e 3 do Cláusula anterior, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (V \times A) \times 0{,}5$$, em que

P = montante da penalidade;

V = o custo por dia do desenvolvimento em causa;

A = número de dias em atraso.

PARTE III
CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA 37ª
ÂMBITO

1. No âmbito da manutenção evolutiva, corretiva e preventiva dos Portais de Integração de Sistemas das Áreas de Negócio, o IEFP, IP pretende contratar serviços de consultadoria para análise funcional e programação em tecnologias Web, nomeadamente Java, Java Sctruts, JavaScript, HTML, JBoss/Wildfly, Apache TomCat, Apache Struts, Soap/Rest, Apache Solr, Elasticsearch, Spring, Angular, Typescript, Kotlin, Bootstrap, Maven, Jenkins, Liferay, C# e SQL
2. Estes serviços visam produzir a documentação, efetuar a análise funcional e respetivo levantamento de requisitos, criar os casos de teste e executá-los, fazer a análise e programação de todas as novas funcionalidades ou alterações necessárias ao sistema. As equipas envolvidas na prestação destes serviços terão que interagir muito de perto com outras equipas de desenvolvimento e com a equipa interna do IEFP, IP. Sendo da responsabilidade do adjudicatário assegurar o bom desempenho e funcionamento de todas as funcionalidades a desenvolver, bem como das funcionalidades existentes atualmente em produção, no sentido de garantir o seu bom funcionamento, integridade, consistência e segurança da informação.

CLÁUSULA 38ª
TIPOS DE INTERVENÇÃO

1. O IEFP, IP, poderá requisitar ao adjudicatário os seguintes tipos de intervenção, que compreendem, entre outras, as seguintes tarefas:
 - **a.** Efetuar a análise funcional, identificar os requisitos, desenhar os processos, efetuar os casos de teste e fazer desenvolvimento de pedidos de intervenção corretiva e evolutiva, tendo em vista a integração nos sistemas de novas funcionalidades ou alterações às existentes;
 - **i.** Alterações de mapas, formulários, interfaces ou processos.
 - **ii.** Desenvolvimento de novos mapas, formulários, interfaces ou processos.
 - **iii.** Apoio no desenho de novos mapas, formulários, interfaces ou processos.
 - **iv.** Apoio na análise de erros.
 - **v.** Apoio na resolução de Service Requests.
 - **vi.** Formação a Utilizadores Chave.

b. Efetuar alterações, fazer os testes e dar apoio a testes realizados pelas Áreas de Negócio, às novas funcionalidades/alterações a integrar no sistema.

c. Produzir a documentação dos requisitos identificados elaborando as especificações funcionais e técnicas, identificando eventuais falhas e oportunidades de melhorias dos processos:
– Manuais de Desenho Técnico Funcional de todos os desenvolvimentos, de Instalação e de Operação;
– Manual de Utilização e ou guias e tutoriais de apoio aos utilizadores e gestores do sistema;
– Manual Técnico da Plataforma Utilizada e alterações introduzidas;
– Manuais relativos aos requisitos de integração e aos desenvolvimentos realizados.

d. Acompanhamento/apoio a outras equipas envolvidas no processo, tendo em vista a integração nos sistemas de novas funcionalidades ou alterações às existentes.

e. Monitorização e report:

i. É solicitado que o adjudicatário apresente o resultado dos serviços que realiza no âmbito da gestão do contrato de forma a assegurar à entidade adjudicante a prossecução dos objetivos pretendidos.

ii. É solicitado que o adjudicatário informe o IEFP, IP sobre o estado em que se encontra o andamento dos trabalhos em curso, sempre que isso lhe seja solicitado.

f. Construção e melhoria sistemática dos procedimentos que permitam, de uma forma célere, identificar os motivos de eventuais problemas e solucioná-los;

2. Alem da Manutenção Evolutiva do Portal NetForce também se pretende que a entidade preste todo o apoio técnico necessário para o bom funcionamento do Portal NetForce, com um serviço de *Help-Desk* presencial nas instalações do IEFP, IP, na Rua de Xabregas, 52, durante o seguinte horário: dias úteis, das 9h30 às 13h00 e das 14h00 às 17h30, de forma a garantir o correto e pleno funcionamento da solução e da resposta a questões colocadas pelos utentes através de e-mail ou telefone;

a. Para o desenvolvimento do serviço de *Help-Desk*, o Técnico deverá deter:

i. Bons conhecimentos nas áreas de informática para o exercício da função;

ii. Experiência na utilização dos sistemas e na sua aplicação;

iii. Bons conhecimentos das funcionalidades e da arquitetura da solução para os quais irá prestar o serviço;

iv. Conhecimento sobre o funcionamento do IEFP, IP

v. Conhecimento sobre o funcionamento do portal NetForce.

vi. Aptidão para atendimento ao público, nomeadamente através de telefone e respostas a e-mails.

b. O serviço deverá ser prestado pela entidade, sob a supervisão da entidade Adjudicante, que terá a responsabilidade última pela aprovação das tarefas desempenhadas;

CLÁUSULA 39ª
RECURSOS DO ADJUDICATÁRIO

1. Independentemente de quaisquer outros que se venham a revelar necessários, o adjudicatário deverá disponibilizar no mínimo os seguintes recursos técnicos:

a. Um recurso técnico, a tempo inteiro, com o perfil de "Consultor Funcional".

b. Seis recursos técnicos, a tempo inteiro, com o perfil de "Analista/Programador" - em tecnologias Web.

c. Um recurso técnico, a tempo inteiro, com o perfil de "Analista/Programador" - C# e SQL.

d. Dois recursos técnicos, a tempo inteiro, com o perfil de "Analista/Programador" - Webservice

e. Um recurso técnico, com alocação de 5 dias por mês, com o perfil de "Gestor de Projeto".

ANEXO I

1. Portal IEFP

Este projeto enquadra-se na medida nº21 da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) nº 12/2012 de 7 de fevereiro - "Adoção de software aberto nos sistemas de informação do Estado", dá 'cumprimento à 'Resolução do Conselho de Ministros (RCM) nº91/2012 de 8 de novembro - "Regulamento Nacional de interoperabilidade digital" e está em conformidade com o ponto 3.5.16 da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) nº 112/2012 de 31 de dezembro - "Agenda Portugal Digital" e constituí o sítio aglutinador da presença na internet de todas as ações do IEFP nas várias vertentes da sua intervenção.

1.1. Principais Funcionalidades

Permite a gestão integrada e flexível dos conteúdos a disponibilizar, é o repositório de toda a informação relevante produzida, sendo inovador, apelativo e de fácil utilização.

Foi desenhado e preparado com vista a garantir a alta disponibilidade dos serviços associados. No seu desenho foram incluídas duas vertentes funcionais, a vertente Corporativa e a vertente Colaborativa, criando-se assim uma nova imagem gráfica e processual tendo como objectivo que estes sejam o suporte de comunicação eficaz para a divulgação da informação das áreas em que o Organismo atua, ou seja, do emprego, da formação e da reabilitação profissional com os Utentes, Entidades e entre os Colaboradores do IEFP. http://www.iefp.pt

1.2 Plataforma Tecnológica

Aplicação	**Portal Iefp**
Ano de Entrada em Produção	2014
Utilizadores	web
Sistema(s) Operativo(s)	Aplicacionais: Linux CentOs 6.9 Base de Dados: Windows Server 2016;
SGBD('s)	Sql Server 2016
Linguagens	CMS Liferay e Java

2. IefpOnline

O IefpOnline, implementado em 2018, é um portal especializado no âmbito da oferta e procura de emprego e formação, que disponibiliza um conjunto alargado de serviços dirigidos a candidatos a emprego, candidatos a formação e a empregadores.

2.1. Principais Funcionalidades

Destinadas a Utentes:

– Registo e divulgação do curriculum;
– Registo e submissão de candidaturas a emprego;
– Submissão de candidaturas a programas de apoio ao emprego;
– Emissão de declarações;
– Consulta de ofertas de emprego;
- Consulta ofertas formação.

Destinadas a Entidades Empregadoras:

– Submissão de candidaturas a programas de apoio ao emprego;
– Acompanhamento dos trâmites processuais de candidaturas a programas de emprego; – Submissão de ofertas;
– Consulta de currículos.

2.2. Plataforma Tecnológica

Aplicação	**IefpOnline**
Ano de Entrada em Produção	2018
Utilizadores	web
Sistema(s) Operativo(s)	Aplicacionais: Linux CentOS 7.3 Base de Dados: Oracle Linux 6.9
SGBD('s)	Oracle 12c
Linguagens	Java

3. Vida Ativa

Com o Programa de Relançamento do Serviço Público de Emprego (Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2012, de 9 de março), pretendeu-se criar condições de acompanhamento mais regular e eficaz ao desempregado, potenciando o seu regresso rápido à vida ativa. Com este programa, foi criada a medida Vida Ativa, que pretende que os desempregados sejam integrados mais rapidamente em ações de formação de curta duração, tendo em vista a obtenção ou valorização de competências relevantes para o mercado de trabalho. Esta medida é atualmente desenvolvida pelos Centros do IEFP, IP. No entanto, a formação a ministrar também é promovida por entidades formadoras externas certificadas, que se candidatam para ficarem habilitadas a desenvolver ações de formação no âmbito desta medida.

3.1. Principais Funcionalidades

a) Plano de Formação, com todas as ações de formação previstas porcada entidade específica. Esta informação é transposta para a interface com o SGFOR e para a oferta formativa do IEFP, I.P., publicada na internet;
b) Formandos afetos a cada ação;
c) Definição das unidades de formação de curta duração para cada ação;

d) Gestão das ações de formação:
 – Horas de formação previstas e dadas;
 – Assiduidade dos formandos;
e) Interface de encaminhamentos/intervenções com o SIGAE;

3.2. Plataforma Tecnológica

Aplicação	**Vida Ativa**
Ano de Entrada em Produção	2014
Utilizadores Nomeados	60
Utilizadores Concorrentes	30
Sistema(s) Operativo(s)	Aplicacionais: Windows Server 2008 R2 64 bits; Base de Dados: Windows Server 2008 R2 64 bits; Clientes: Windows
SGBD('s)	MySQL 5.6
Linguagens	Java Script e PHP

4. Garantia Jovem

A Garantia Jovem (Resolução de Conselho de Ministros n.º 104/2013, de 31 de dezembro) é uma medida que aparece como resposta à elevada taxa de desemprego dos jovens. É um compromisso para que gradualmente e num prazo de 4 meses após o jovem sair do sistema de ensino ou do mercado de trabalho, lhe seja feita uma oferta de emprego, de continuação dos estudos, de formação profissional ou de estágio. Tem como objetivo dar aos jovens, o mais rapidamente possível, uma oportunidade para apostar na sua qualificação e estar em contacto com o mercado de trabalho, com vista a combater a inatividade e o desemprego dos jovens.

4.1. Principais Funcionalidades

O Garantia Jovem é um *site* institucional que o procura dar toda a informação necessária aos jovens à procura de emprego, tendo sempre em vista os principais objetivos da Garantia Jovem:
– Aumentar as qualificações dos jovens;
– Facilitar a transição para o mercado de trabalho;
– Reduzir o desemprego jovem.

4.2. Plataforma Tecnológica

Aplicação	**Garantia Jovem**
Ano de Entrada em Produção	2014

Utilizadores	web
Sistema(s) Operativo(s)	Aplicacionais: Linux CentOs 6.9 Base de Dados: Windows Server 2016;
SGBD('s)	Sql Server 2016
Linguagens	CMS Liferay e Java

5. Netforce

5.1. Principais Funcionalidades

O Netforce constitui-se como um Sistema de Informação da Formação e Certificação de Formadores, que de acordo com o previsto na Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio, inclui, entre outras funcionalidades, as seguintes:

a) Divulgação da oferta de cursos de formação pedagógica de formadores e encaminhamento da inscrição de potenciais candidatos para as respetivas entidades formadoras;
b) Divulgação da bolsa nacional de entidades formadoras com autorização de funcionamento de cursos de formação pedagógica de formadores e de desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências pedagógicas;
c) Divulgação dos cursos e estabelecimentos de ensino superior que conferem diplomas ou certificados de habilitações reconhecidos como equivalentes ao certificado de competências pedagógicas de formador, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º deste diploma;
d) Divulgação da bolsa nacional de formadores que possuem um certificado de competências pedagógicas e estejam disponíveis para o exercício da respetiva função;
e) Autorização de funcionamento de cursos de formação pedagógica de formadores e de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências pedagógicas;
f) Emissão dos certificados de competências pedagógicas;
g) Monitorização de indicadores relativos a entidades, cursos e ações e impacte da formação e certificação de competências pedagógicas de formadores;
h) Planeamento e gestão das auditorias de qualidade.

5.2. Plataforma Tecnológica

	NETFORCE
Sistema operativo	Windows Server 2016 Standard (64 bits) - Aplicacional; Windows Server 2016 Standard (64 bits) – Base de Dados; Windows Server 2016 Standard (64 bits) – Reports; Windows Server 2016 Standard (64 bits) – Serviços diários.
Linguagem programação	C#
Framework	ASP.NET Framework Version 4.0.30319
Software complementar	Crystal Reports Basic Runtime for Visual Studio v.13.0.24.2970; ElasticSearch v.1.4.2

Base de dados	SQL Server 2016 SP1 (64 bits) v.13.0.4001.0
Servidor Web	IIS 10.0.14393.0
Webservices	CAS SIGAE[1] DGERT[2] AMA[3]
Autenticação	CAS 3.5.2 sobre Tomcat 8.0.32
Reporting	SQL Server 2016 Reporting Services v.13.0.4001.0

[1] Sistema de Informação e Gestão da Área do Emprego.
[2] Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho.
[3] Agência para a Modernização Administrativa.